



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 444/2017**

**São Geraldo do Araguaia-Pará 04 de julho de 2017.**

*Dispõe sobre revisão salarial aos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA e dá outras providências.*

O Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, observando a instrução normativa Nº 04/15 do TCM – PA, o inciso III do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revisado em 11,60%, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, constantes da Resolução 136/2015, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 35 da Resolução 107-97, desta Casa Legislativa, conforme tabela abaixo:

CARGO	2015 (RESOLUÇÃO 136/15)	2016 (11,60%)
Agente administrativo	836,34	<b>933,35</b>
Agente de Portaria	788,00	<b>880,00</b>
Agente de Serviços Gerais	788,00	<b>880,00</b>
Agente de Serviços Gerais	788,00	<b>880,00</b>
Agente de Vigilância	788,00	<b>880,00</b>
Agente de Vigilância	788,00	<b>880,00</b>
Chefe de Controle Interno	1.274,12	<b>1.421,71</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA**  
**Gabinete do Prefeito**

Motorista	922,45	1.029,45
Secretária Legislativa	2.422,20	2.703,17
Técnico em Computação	922,45	1.029,45
Tesoureira	2.422,20	2.703,17

**Parágrafo único** - O percentual de 11,60% (onze vírgulas sessenta por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, utilizado para atualização do salário mínimo nacional, aplicado pelo Decreto Presidencial Nº 8.618, de 29 de Dezembro de 2015.

**Art. 2º** -O impacto orçamentário financeiro relativo à revisão salarial dos servidores obedece aos artigos 169 da Constituição Federal e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade fiscal, estando às alterações de acordo com a LOA prevista para o exercício do ano de 2016.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, em 04 de julho de 2017



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA**  
**Gabinete do Prefeito**

***EDILSON PEREIRA DE CARVALHO***

Prefeito Municipal